



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 80, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui o “Natal Solidário do TST e do CSJT” no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a importância de fomentar ações solidárias e de responsabilidade social no ambiente institucional;

considerando o sucesso e a relevância de eventos solidários anteriormente realizados no âmbito do TST;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a realização anual do Natal Solidário, com regulamentação específica a cada edição,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o “Natal Solidário do TST e do CSJT”, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a ser realizado anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º O Natal Solidário é um evento de confraternização natalino voltado ao público interno do Tribunal, constituindo uma oportunidade para promover a responsabilidade social e contribuir para a redução das desigualdades, oferecendo apoio a comunidades, instituições de caridade ou de assistência social e grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Natal Solidário permitirá doações e contribuições para diversas instituições de apoio social, preferencialmente àquelas em que os

servidores do TST e do CSJT participem ativamente.

Art. 4º Nos meses que antecedem o evento, será promovida uma campanha de arrecadação de doações, utilizando todos os meios físicos e eletrônicos do Tribunal e do Conselho para incentivar a contribuição de servidores e colaboradores.

Art. 5º As doações poderão incluir brinquedos, roupas, itens de higiene pessoal ou limpeza geral e alimentos não perecíveis, desde que sejam adequados para o uso ou distribuição às instituições beneficiadas.

Parágrafo único. Os recursos e doações poderão ser direcionados a uma ou mais instituições, conforme critérios de necessidade definidos em cada edição.

Art. 6º As doações poderão ser depositadas em pontos de coleta preestabelecidos, localizados em áreas estratégicas do Tribunal, com ampla divulgação das orientações e do período de arrecadação.

Parágrafo único. Após o recolhimento das doações, será realizada uma triagem para garantir que os itens estejam em condições de uso e que a destinação dos recursos e itens seja direcionada a instituições que mantenham uma melhor relação com as doações ou contribuições realizadas.

Art. 7º A programação de cada edição do Natal Solidário será amplamente divulgada, bem como as demais disposições necessárias para a realização do evento.

Art. 8º A responsabilidade pela realização do Natal Solidário será da unidade gestora de eventos do TST, que contará com o apoio das demais unidades da Corte e do Conselho.

Parágrafo único. A participação voluntária de servidores, estagiários, terceirizados e servidores aposentados do TST será incentivada e reconhecida, sendo essencial para o sucesso das atividades de triagem, organização e entrega das doações.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do TST e do CSJT

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.